



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão compareceu para julgar o processo de sua relatoria. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 7651-33.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECIR TRÊS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Advogado: Dr. João Paulo Listoni, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação nº 00571-2008-551-04-00-1 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 13030-72.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA RUTH CAMPOS SALLES DE MELLO BUENO PAPPALARDO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 122-44.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE DA SILVA SIMEÃO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A.). **Processo: RO - 130093-15.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Landsberg F. do Nascimento, Recorrido(s): EDREIS ALVES CABRAL, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Macena Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV). **Processo: RO - 100017-94.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 20755-58.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): ROBERTO FRANCISCO MAZZOCCHIN, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida, declarando válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizando a liberação dos valores eventualmente constrictos em juízo como garantia da dívida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1000139-02.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Yara Batista Dorta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): VANILDO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Marcolino, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora da Recorrente, Dra. Paula Cristina Lima Bellaguarda. **Processo: RO - 124500-53.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Recorrente(s): SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Fica prejudicado o exame do recurso adesivo. Mantido o recolhimento das custas pela autora, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) atribuído à causa na petição inicial. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora a favor do réu, de 10% sobre o valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 4.º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Guerra patrona da Recorrente(MASSA FALIDA de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, patrono do Recorrente (SEBASTIÃO GONÇALVES). **Processo: RO - 10889-19.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): JAILSON SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Nepomuceno de Souza, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona da Recorrente. **Processo: AR - 3496-32.2011.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): EWILSON JOSÉ PAREDES, Advogada: Dra. Erian Karina Nemetz, Réu: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2. Custas pelo autor, de cujo pagamento fica dispensado em face da declaração de hipossuficiência econômica por ele firmada. Honorários advocatícios pelo



autor, fixados em 10% do valor dado à causa (art. 20, § 4.º, do CPC e Súmula 219, II, do TST, dispensado o pagamento, nos termos do art. 3.º, V, da Lei 1.060/50. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, reconsideraram do voto proferido na sessão realizada em 17/3/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Ré. **Processo: RO - 15-86.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): THIAGO FILIPE FARIA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Recorrido(s): CIDNEY FABIANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Frigo Orsi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 295-53.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WASHINGTON GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMERCIAL RALORI LTDA. (“POSTO AVENIDA”), Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1103-20.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AIRTON MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de JORGEVAL DE SOUZA - REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Larissa Toribio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 4547-58.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: ED-RO - 10297-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO SÉRGIO PAROLIN E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): GILBERTO BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 13280-69.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RENATO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Advogada: Dra. Liliana Cristina do Carmo, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinar a restituição do depósito prévio ao Autor e dar parcial provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios, para reduzir o valor da parcela, que fica arbitrado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RO - 210084-18.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 1000767-88.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA RAUSINI, Advogado: Dr. Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Recorrido(s): DANIELA VASCONCELOS DA SILVA, Recorrido(s): DIEXUS CURSOS S.A., Recorrido(s): DX S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001705-83.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LORYS ARMANDO GIUSEPPE FELLA, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Recorrido(s): RICARDO TOSCANO, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Recorrido(s): UNIDADES HIDRÁULICAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Djalma de Lima Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito. **Processo: RO - 1301100-06.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGUINALDO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): PLEUGER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 57-33.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Recorrido(s): NILDO DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC). **Processo: RO - 485-30.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE MOREIRA GOUVEIA SANTOS, Advogada: Dra. Manuela Araújo Gouveia Santos, Recorrido(s): ALAN JAKSON PEREIRA, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA ALAGOANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constrictos, oriundos dos proventos do impetrante percebidos junto ao 13º Tribunal Regional. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 19º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 1032-89.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS MARTINS E SÁ, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogada: Dra. Rafaela Pinho de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SALVADOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constrictos, oriundos dos proventos do impetrante. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 5º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 4728-25.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Paixão Branco, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Bruna Caroline da Costa Mariano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Athanael Farias Yanez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 1ª VARA DO TRABALHO FERRAZ DE VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 5029-04.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Embargado(a): MELISSA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): BREDASOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alcenil Salviato da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-



lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto e acrescer a fundamentação, mas sem modificação na conclusão do julgado. **Processo: ED-RO - 10822-88.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BEROALDO ELY FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): WELLINGTON AUGUSTO DOS SANTOS, Embargado(a): MIL LAGES PREMOLDADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RO - 21217-15.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Capitani, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 21468-33.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE FRANCO DE GODOLPHIM, Advogado: Dr. Lúcio Fraga Leite, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANRISUL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RO - 52732-59.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILTON LUIZ NOVAES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 52900-55.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ADJAIRA BERNADINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Recorrido(s): DEMILLUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 800010-74.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA CASTRO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Eurides Rodrigues de Paula, Recorrido(s): MARIA LUCIMAR CAPISTRANO DE ALMEIDA, Recorrido(s): DIONISIO BARROS DA SILVA, Recorrido(s): ELAINE SOARES MELO, Recorrido(s): BEATRIZ QUEIROZ DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA ELIENE SANTOS DE CASTRO, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO FELIX, Autoridade Coatora: JUIZ COORDENADOR DOS LEILÕES PÚBLICOS UNIFICADOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001797-27.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRAXX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Berto Galdiano, Recorrido(s): ISMAEL FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Aziz Nader Filho, Advogada: Dra. Maria Cecília Milan Dau, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 19-21.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIANA BELO GALRÃO, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Recorrido(s): BOM TEMPO S.A., Recorrido(s): PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 39-76.2015.5.17.0000 da**



17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE STEFANI - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Souza Bom, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): JACKSON MANTOVANI, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): JUVEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100-66.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIDEKAZU TAKAYAMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Recorrido(s): MARIUSA LOPES VIANA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC. Custas, pelo autor, já fixadas pelo Regional e devidamente recolhidas. Honorários advocatícios em favor dos advogados da ré, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito ao autor. **Processo: ED-RO - 274-29.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): ADILSON TOMAZ BRASIL DA CUNHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 303-79.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Recorrido(s): MANOEL AUGUSTO VIEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniela Puget Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro, dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. **Processo: RO - 447-53.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Pamplona, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FALCÃO BATISTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação, excluída a cominação legal imposta. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 8ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 11ª Vara do Trabalho de Belém/PA o inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 511-44.2014.5.12.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC, Decisão: por unanimidade, não acolher o conflito negativo de competência. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitado. **Processo: RO - 695-03.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SETS, Advogado: Dr. Pedro F. Solon Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogada: Dra. Emanuela Lapa, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1067-49.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s):



ALFREDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): ADATEC ADMINISTRADORA DE BENS, SERVIÇOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA., Recorrido(s): MARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa. **Processo: CC - 1069-32.2014.5.05.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: AIRO - 1084-85.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, Advogada: Dra. Nathielle Caldas de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Dra. Larissa Carvalho Silva Burgos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1105-74.2014.5.05.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 1176-89.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Helena Cristina Lodis Rabelo, Recorrente(s): CAMPCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Pina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário da ré - Campcargas Transportes e Logística Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor - Marcos César de Freitas, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1226-94.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATA TAMELINI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Recorrido(s): GIRLENE DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Karina Maria Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1436-83.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, não acolher o conflito negativo de competência. Oficiar-se-á ao MM. Juiz suscitado. **Processo: CC - 1458-44.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: CC - 1480-23.2014.5.17.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 1493-23.2011.5.03.0000**



da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Dr. Marconi Toffalini, Recorrido(s): ELEN ELISABETE BERNARDES E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, em face da violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000414-07.2010.5.03.0109, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para, fixando o piso salarial dos reclamantes na forma do art. 5º da Lei 4.950-A/66, observados o valor nominal do salário mínimo vigente apenas à época das contratações, sem vinculação, a partir do segundo mês trabalhado por cada qual, a múltiplos de salário mínimo, e os reajustes gerais assegurados à categoria, determinar o pagamento de diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverto os ônus da sucumbência, na ação rescisória, sendo devidas custas pelos réus, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$50.000,00, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pelos réus, no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento ficam dispensados, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: CC - 2103-84.2014.5.17.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: CC - 2421-93.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Suscitado(a): 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conflito de competência. **Processo: RO - 3240-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANE ELIZE MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Recorrido(s): CARLOS RENATO GOTTARDELLO, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO, Recorrido(s): ARAUPLAN SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/C LTDA., Recorrido(s): ROSA MARIA MARTINS DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Custas pela autora, já fixadas e dispensadas pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-RO - 4197-29.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANDERLÉA DE AMORIM FERNANDES ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): MARIA DE LOURDES GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 4487-46.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): MARIA ERCÍLIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 5870-96.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Damião Rosa de Lima Neto, Advogada: Dra. Cláudia Pereira Dias, Recorrido(s): ADÃO VIEIRA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RO - 6270-13.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIJAVE REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Recorrido(s): LINDSAY JÔ ALMEIDA PELODAN, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 10826-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 10953-83.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALTER GAMA TERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Del Bianco de Olieira, Recorrido(s): DIVA DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marina Valdetaro, Advogado: Dr. Juliette Ferreira Stohler, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí/RJ o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 10960-75.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NORTE D'OR DE CASCADURA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): IRAPUAN TEIXEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Jorge Guilherme Faria, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, afastando a exigência de antecipação de honorários periciais, a fim de que se dê curso imediato à prova pericial, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 20425-90.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS BRAGA AGRIPPA, Advogada: Dra. Palonia Cavallin, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GRAMADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRO - 210253-05.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRACEO – BRASIL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Macêdo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA TORRES, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: RO - 1000491-57.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANCONSULT E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Recorrido(s): ERIK BOSCO CARVALHAES, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1000736-34.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAO PAULO



TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): GISILENE DE FÁTIMA SCOLASTICO VALERIO, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 34-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO NOVACAP S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): ANDERSON ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 301, § 4.º, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência. Dispensado o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 3.º, I e V, da Lei 1.060/50, diante do deferimento da assistência judiciária. **Processo: CC - 597-04.2014.5.05.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 648-98.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP a fim de apreciar e julgar a ação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 766-18.2014.5.05.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 865-67.2014.5.07.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1071-11.2014.5.07.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação trabalhista individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1463-66.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: ReeNec e RO - 2400-08.2008.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 0ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE MATOS, Advogado: Dr. Aligari Corrêa Starling Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da remessa necessária; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3000-12.2005.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSTINO FONTENELE AZEVEDO, Advogado:



Dr. Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA., Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4600-74.2005.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Recorrido(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogado: Dr. Rogério Scarabel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, em juízo rescindente, constatando a violação do art. 4.º da Lei 5.764/71, julgar procedente a ação rescisória, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto nos autos do processo ACP-720180-98.2000.5.07.5555. Custas pelas rés, no importe de R\$ 13.494,00 (treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais), calculadas sobre o valor conferido à causa de R\$ 674.700,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos reais). Honorários advocatícios pelas rés, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa (art. 20, § 4.º, do CPC e Súmula 219, II do TST). **Processo: RO - 10490-44.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIRO SARTORI, Advogado: Dr. Maykon Rodrigues Salgado, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES GONÇALVES, Recorrido(s): LUKMOVE RIO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Lucena de Araújo, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10960-12.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLÓRIA RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Recorrido(s): SUSANA CRISTINA DA SILVA, Recorrido(s): LITTLE WHITE COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 12950-09.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jayme R. do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): SILVIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 44800-33.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÍTALO FRANCÊS ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Capeloa da Maia Tarento, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida pela 3.ª Vara do Trabalho de Jundiaí, nos autos da RTOOrd-24000-21.2006.5.15.0096, em virtude da violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II) deferir a medida acautelatória postulada nas razões recursais, a fim de suspender a execução em curso nos autos da RTOOrd-24000-21.2006.5.15.0096, que tramita perante a 3.ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, até o trânsito em julgado desta ação rescisória, mas apenas quanto aos valores relativos aos honorários advocatícios deferidos no processo matriz. Custas pelo réu, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas de acordo com o valor conferido à causa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere. Honorários advocatícios de sucumbência a serem partilhados na forma do art. 21 do CPC, divididos em partes iguais e fixados



em 10% do valor atribuído à causa, dos quais fica igualmente isento o réu. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor integral do depósito prévio à autora. Transmita-se, com urgência, à Presidência do TRT da 15.^a Região e ao Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 3.^a Vara do Trabalho de Jundiaí/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 274200-98.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ELISA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luiza Emilia Pacheco Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a pretensão rescisória, excluindo-se, ainda, o pagamento da multa de 1% e da indenização de 10%, ambas por litigância de má-fé e calculadas sobre o valor da causa. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa, a serem suportados pela autora, de cujos pagamentos fica isenta em virtude da concessão pelo TRT dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RO - 1000574-39.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVETE GOMES DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE SILVA, Recorrido(s): ADÃO BENEDITO BUENO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 62^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 773-10.2014.5.05.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 2^a VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2^a VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2^a Vara do Trabalho de Macaé/RJ, suscitado. **Processo: AgR-ED-RO - 1025-34.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): ANITA DE BRITO PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 1148-24.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO CESAR MENEZES RAMOS, Advogada: Dra. Nilvia Buchalla Bortoluso, Recorrido(s): VASCULINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1439-50.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRACI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANO SANTOS MARANHÃO, Recorrido(s): AUTO POSTO RONE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1449-82.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUIZO DA 2^a VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2^a Vara do Trabalho de Macaé/RJ, ora suscitante. **Processo: CC - 2093-40.2014.5.17.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2^a VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2^a Vara do Trabalho de Macaé/RJ, ora suscitado. **Processo:**



CC - 4635-96.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitado. **Processo: CC - 10198-97.2015.5.03.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, suscitado. **Processo: CC - 10240-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitado. **Processo: CC - 10517-02.2014.5.03.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, suscitado. **Processo: CC - 10724-95.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP, suscitado. **Processo: RO - 80001-18.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): IVANETE LINO NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 349-25.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DINIZ PRODUTOS OTICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Embargado(a): KELLY CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 772-25.2014.5.05.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas/BA. **Processo: CC - 854-44.2014.5.07.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. **Processo: CC - 920-52.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR, Decisão: por unanimidade, não admitir do conflito de competência e declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Pato Branco/PR. **Processo: CC - 1437-**



68.2014.5.17.0008 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. Oficie-se ao MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: CC - 1448-97.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. Oficie-se ao MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: CC - 1460-14.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. Oficie-se ao MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: CC - 1468-09.2014.5.17.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: CC - 2088-18.2014.5.17.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: RO - 4425-06.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA TATER CARVALHO, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Recorrido(s): TELMA AKEMI YAMADA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita e afastar a extinção do feito declarada na origem, por ausência de depósito prévio, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na instrução e julgamento da presente ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ED-RO - 6009-48.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Dr. Aderbal da Cunha Bergo, Advogada: Dra. Aline Moreira da Cunha Bergo, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Embargado(a): RENATO ROSSI, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA., Autoridade Coatora: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 6174-32.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIEL PIVA MUSTO, Advogado: Dr. Alexandre Canto Finhane, Embargado(a): MAIRA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Mello Martini, Embargado(a): PIVA & MUSTO COMÉRCIO DE DOCES LTDA., Embargado(a): ALEXANDRE PIVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO MOGI GUAÇU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 6232-98.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): VALDIRCE RIBEIRO COSTA,



Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E SERVIÇOS DE FLÓRIDA PAULISTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6444-22.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO JORGE GUSMÃO BERARD, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS APARECIDO, Recorrido(s): IRON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, aplicando o princípio da fungibilidade recursal nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que processe e julgue o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ED-RO - 10124-42.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): NELIA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 10126-12.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): CLEMILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 10148-70.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): RENATO DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 10150-40.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): JOSÉ CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: CC - 10380-17.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. **Processo: RO - 210202-91.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS COELHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Recorrido(s): MARPETROL S.A., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 2400-79.1997.5.21.0002, que recaiu sobre proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Natal, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 1000701-74.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Embargado(a): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Embargado(a): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): PREVIWORK SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Embargado(a): OMNIA SAÚDE OCUPACIONAL



LTDA., Embargado(a): ADMIX ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta e oito minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho